



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 185/2015.

Dispõe sobre a Consultoria Técnica que passa a compor a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE REDAÇÃO.**

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: Dep. Jeová Campos

P A R E C E R Nº 182 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 185/2015 de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e que visa instituir em sua organização administrativa a Consultoria Técnica, vinculada diretamente à Presidência do referido Tribunal.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O projeto em discussão busca criar no âmbito da estrutura administrativa do TCE/PB a Consultoria Técnica, órgão diretamente ligado a presidência do TCE e que tem como função assessorá-lo em questões técnicas de interesse do Tribunal. Sua estrutura de cargos é bastante enxuta, composta por apenas três cargos de livre nomeação pelo Presidente do TCE/PB.

Em relação as aspectos jurídicos de competência dessa Comissão, entendemos que a propositura está em consonância com as regras de competência e iniciativa legislativas estabelecidas pela Constituição Estadual e Federal, além de respeitar as demais regras legais.

No entanto, em virtude de algum lapso na formulação da propositura, nomearam os artigos do projeto de maneira equivocada (o art. 5º de 9º e 6º de 10). Com intuito de retificar esse erro material de técnica legislativa, propomos a emenda de redação ao texto do projeto original, renomeando os artigos 9º e 10 nos seguintes termos:

Emenda de Redação: Renumerem-se os artigos 9º e 10 para 5º e 6º respectivamente.

Diante de todo o exposto e com a apresentação da emenda de redação, entendo que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando apta a sua regular tramitação nesta Casa legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2015, com apresentação de emenda de redação, não encontra óbice constitucional ou legal a sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da Matéria.**

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 185/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/06/15

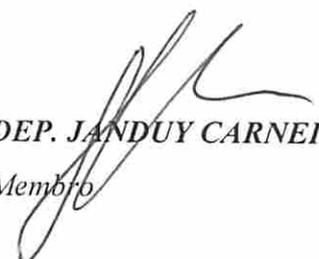

Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. JANDUY CARNEIRO
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**EMENDA N° 01/2015
AO PROJETO DE LEI N° 185/2015**

Renumerem-se os art. 9° e 10 para 5° e 6° respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Em virtude de erro material os artigos 5° e 6° foram numerados erroneamente de 9° e 10, a presente emenda redacional tem como intuito retificar esse erro de técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 09/06/2015


JEOVA CAMPOS
Deputado Estadual